

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) IQ2 (MRP) Host Computer - PC Host Workstation only

Lote 1	QTD	Produto/Serviço	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Item 1	1	IQ2 (MRP) Host Computer - PC Host Workstation only	U\$ 13,496.00	U\$ 13,496.00
		VALOR TOTAL ESTIMADO EM MOEDA NACIONAL (REAIS) C/ IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO:		R\$ 148.663,11

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	QTD	Produto/Serviço
1	1	IQ2 (MRP) Host Computer - PC Host Workstation only

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.1 O objeto foi definido em 1 lote e 1 item.

1.3.2 A entrega do equipamento deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O conjunto de equipamentos MRP_FE_DST, composto pelo MRP (Part Number EEC-11803) e pela placa DST (Part Number EEC-11327, Serial nº 11803), é parte integrante do sistema de Radar Meteorológico operado pelo SIMEPAR. Esses componentes são responsáveis pelo processamento digital de sinais, permitindo a detecção e o rastreamento antecipado de tempestades severas, como vendavais, granizo e chuvas intensas, eventos que representam riscos significativos à sociedade e ao setor industrial.

No entanto, o conjunto servidor MRP e placa DST apresentou falhas operacionais, caracterizadas pela interrupção na transmissão de dados entre a placa DST e o processador de sinais IQ2, atribuída a uma falha no link de fibra óptica interna do radar. Essa falha comprometeu a geração de imagens e produtos de radar, impactando diretamente os serviços de monitoramento meteorológico fornecidos pela instituição.

Diante da criticidade da situação, o SIMEPAR procedeu, em maio de 2025, com o envio do equipamento para avaliação técnica na fábrica da EEC – Enterprise Electronics Corporation. Após análise detalhada, em agosto de 2025 foi emitido o diagnóstico técnico informando que a peça IQ2 (MRP) Host Computer – PC Host Workstation Only apresenta defeito e necessita

ser substituída.

Considerando a importância estratégica do equipamento para a operação contínua e eficaz do radar meteorológico, a substituição da referida peça é essencial e urgente para a restauração plena das funcionalidades do sistema e a continuidade dos serviços de previsão e alerta meteorológico prestados à população e aos setores produtivos. Para isso, é necessária a aquisição da placa ofertada pela Enterprise Electronics Corporation (EEC), fabricante do radar, para a manutenção do conjunto servidor MRP e placa DST. A EEC é a única empresa tecnicamente qualificada para executar os serviços requeridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O equipamento MRP (Part Number EEC-11803) e a placa DST (Part Number EEC-11327, Serial nº 11803) são componentes específicos e indispensáveis para o funcionamento do radar meteorológico de Cascavel. A substituição desses equipamentos por outros exige alterações significativas, pois cada fabricante de radar utiliza um conjunto único de equipamentos para processamento digital de sinais. Devido à complexidade e ao conhecimento técnico especializado envolvidos, a substituição deve ser realizada exclusivamente pelo fabricante do radar.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A empresa Enterprise Electronics Corporation é a única que fabrica esta placa com as especificações necessárias e que garante compatibilidade absoluta com o radar em Cascavel. Isso torna a aquisição exclusiva junto a esse fabricante, não cabendo importar alternativas sem risco técnico elevado.

Em contato direto com o fabricante, foi confirmado que não há registro recente de fornecimento dessa peça no mercado, o que indica tratar-se de uma demanda pontual, altamente especializada e de baixa recorrência. Ainda assim, a proposta recebida foi analisada tecnicamente e considerada compatível com os preços praticados para equipamentos de alta tecnologia e especificidade semelhante.

Caso se opte por alternativa não certificada ou de fornecedor não autorizado, há risco de incompatibilidade, falhas ou menor durabilidade, o que pode implicar em custos indiretos mais elevados.

A exclusividade do fornecedor, combinada com a ausência de alternativas compatíveis disponíveis no mercado nacional ou internacional, reforça a necessidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fato de tratar-se de peça crítica, que mantém a operacionalidade do sistema de radar e permite alertas meteorológicos severos, justifica o investimento.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto foi estruturado em 1 (um) lote com 1 (um) item.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

6.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.3 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6 Fazer o descarte correto dos resíduos gerados pela obra/reforma, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o fornecimento é de natureza exclusiva, não houve contato com outras empresas fornecedoras, à exceção da empresa EEC Enterprise Eletronics Corporations, através de seu representante no Brasil a empresa SIMTECH Representações Ltda., que serão responsáveis pelo fornecimento da referida Placa.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Com base na descrição da peça IQ2 (MRP) – Host Computer – PC HW only, este componente não se enquadra como um bem comum, pois possui especificações técnicas muito particulares, exclusividade de fornecimento e necessidade de compatibilidade com equipamento proprietário (radar meteorológico do SIMEPAR).

8.2 Dessa forma, o objeto da contratação é classificado como bem específico, de natureza técnica e tecnológica especializada, incompatível com os critérios que definem bens e serviços comuns.

9. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo para que o fabricante instale a peça em nosso equipamento e disponibilize todo o conjunto para embarque é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2 O equipamento MRP e demais itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 O equipamento MRP com a peça substituída poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 A peça será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do fornecimento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do fornecimento;

10.1.6 manter durante toda a vigência do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.7.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.7.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de forma antecipada, conforme as condições abaixo:

- O pagamento será efetuado após a assinatura do contrato, emissão do Pedido de Compra e recebimento da Proforma Invoice emitida pelo fornecedor (Enterprise Electronics Corporation – EEC).
- O pagamento será processado conforme os trâmites administrativos e financeiros do SIMEPAR, em conta bancária indicada na Proforma Invoice, respeitando os critérios de controle e fiscalização aplicáveis à administração pública.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na proform invoice, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.4 A Proform Invoice deve ser emitida em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, constando número da Dispensa de Licitação 001/2025, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de fornecimento, a ser contratado por meio de Contratação Direta via Dispensa de Licitação e o critério de seleção será pela escolha do fornecedor que apresentar o menor preço, entre as empresas consultadas, atendendo todos os requisitos técnicos deste termo de referência. Os requisitos de habilitação são aqueles previsto na Lei 14.133/2021.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos no orçamento anual do SIMEPAR.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 28 de setembro de 2025

José Eduardo Gonçalves

José Eduardo Gonçalves
Gerência de Hidrologia – SIMEPAR